



LEI Nº 1563 /2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024 no valor global de R\$ 109.500.000,00, (Cento e nove milhões quinhentos mil reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, parágrafo único do art. 103-A da Lei Orgânica Municipal, envolvendo os recursos de todas as fontes e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - Orçamento da Seguridade Social;

II - Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 109.650.000,00 (Cento e nove milhões seiscentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA DO TESOURO

1 - RECEITAS CORRENTES	103.211.323,40
1.1 - Receita Tributária	7.263.366,62
1.2 - Receita de Contribuições	3.696.286,00



1.3 - Receita Patrimonial	1.170.951,33
1.4 - Receita Agropecuária	11.930,78
1.5 - Receita Industrial	29.826,97
1.6 - Receita de Serviços	20.878,86
1.7 - Transferências Correntes	90.951.495,58
1.8 - Outras Receitas Correntes	66.587,26

2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.438.676,60
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	116.751,60
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	6.321.925,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

RECEITA TOTAL **109.650.000,00**

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 109.650.000,00, (Cento e nove milhões seiscentos e cinquenta mil reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal e Seguridade Social, em R\$ 109.650.000,00, (Cento e nove milhões seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

RECURSOS DO TESOIRO

1 - DESPESAS CORRENTES	93.396.691,63
2 - DESPESAS DE CAPITAL	15.872.346,69
3 - RESERVA DE CONTIGENCIA	380.961,68
DESPESA TOTAL	109.650.000,00

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1 - GABINETE DO PREFEITO	1.015.000,00
2 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO	6.920.000,00
3 - SEC. DE FINANÇAS	2.140.000,00
4 - SEC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	710.000,00
5 - SEC. DE OBRAS E TRANSPORTES	13.808.000,00
6 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	795.000,00
7 - SEC. DA CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	6.411.000,00
8 - SEC. DA AGRICULTURA	1.904.000,00
9 - CONTROLE INTERNO	171.000,00
10 - SEC. DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.340.000,00
11 - CÂMARA MUNICIPAL	4.080.000,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25.655.000,00
13 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - FUNPREV	4.260.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	34.480.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.850.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	60.000,00
17 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	51.000,00
DESPESA TOTAL	109.650.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.



Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa nela fixada, mediante a utilização de recursos provenientes:

I – da reserva de contingência, nas situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;

II – do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

IV – do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei;

V – de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I – as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações de dotações referentes ao pagamento de dívida pública e de precatórios judiciais;

III – as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 09º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual foi elaborado seguindo a estrutura programática e as iniciativas definidas no Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025.

Art. 13º - As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual – 2024 e em seus créditos adicionais



atualizam os valores orçamentários dos programas do PPA 2022 - 2025.

Art. 14º - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeios com manutenção de máquinas e veículos cedidos por outros entes da Federação para trabalharem no município.

Art. 15º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta e com empresas ou entidades não governamentais, sociedades civis de direito privado, com atuação a nível Municipal, Estadual ou Federal. Bem como efetuar quotas de repasse, a consórcios Intermunicipais conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

CAPÍTULO VI

DA EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE CARNEIRO MACHADO

Art. 1º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **12.07.10.301.0125.1.115 - Aquisição de Veículos/Utilitários FMS (Van)**, de **50%** de emenda parlamentar destinada para o ELEMENTO 4.4.90.52, no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 2º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.18.27.811.0029.2.174 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes e Juventude**, a aplicação de **50%** de emenda parlamentar destinada no ELEMENTO 3.3.90.30 no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPÍTULO V.II

DA EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR BILSAN RODRIGUES DE FRANÇA

Artigo 1º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL, na Aplicação de 50% de Emenda Parlamentar destinada para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - no anexo do Projeto de Lei nº 36/2023 que estima receita e fixa despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

DESTINAÇÃO: Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/Filantrópicas e Hospital do Amor.

DESTINO: Convênio com o Hospital do Amor.

12.07.10.244.0124.2.022 00436 3.3.50.41

Artigo 2º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL, na Aplicação de 25% de Emenda Parlamentar destinada à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO** no anexo do Projeto de Lei nº 36/2023 que estima receita e fixa despesa do município de Dianópolis, para o exercício de 2024.

**DESTINAÇÃO: Manutenção Romarias de Missões/Sucupira/Dia do Evangélico**

DESTINO: Comemoração do dia do Evangélico. 10.12.13.392.0021.2.067 00214 3.3.90.39

Artigo 3º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL, na Aplicação de 25% de Emenda Parlamentar destinada à **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no anexo do Projeto de Lei nº 36/2023 que estima receita e fixa despesa do município de Dianópolis, para o exercício de 2024.

DESTINAÇÃO: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Desenvolvimento Social: Destina-se a Aquisição de ABSORVENTES, com distribuição de forma gratuita às mulheres carentes.

15.05.08.244.0125.2.025 00823 3.3.90.32

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essas Emendas junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPITULO V.III**DA EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR UIRACY SOARES DA SILVA**

Art. 1º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **12.07.10.301.0125.1.115 - Aquisição de Veículos/Utilitários FMS (Van)**, de **30%** de emenda parlamentar destinada para o ELEMENTO 4.4.90.52, no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 2º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **12.07.10.244.0124.2.022 - Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/Filantropicas (APAE)** a aplicação de **20%** de emenda parlamentar destinada para **“Manutenção da APAE”**, no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 3º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.12.17.511.0014.1.009** - a aplicação de **25%** de emenda parlamentar destinada para a **“Abertura de Poços Artesiano”**, no Povoado do Lajeado - Quilombolas, ELEMENTO 4.4.90.51 no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 4º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.12.13.392.0021.2.067 - Manutenção das Romarias de Missões, Sucupira e Dia do Evangélico** a aplicação de **25%** de emenda parlamentar destinada para os eventos em comemoração ao **“Dia do Evangélico”**, no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPITULO V.IV**DA EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR GIULLIAN OLIVEIRA CARMO**

Art. 1º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **12.07.10.301.0125.1.115 - Aquisição de Veículos/Utilitários FMS (VAN)** de **50%** de emenda parlamentar destinada para o ELEMENTO 4.4.90.52, no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.



Art. 2º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **14.08.12.361.0016.2.165 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação** a aplicação de **50%** de emenda parlamentar ao anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPITULO V. V

DA EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR AMILTON PEREIRA DOS SANTOS

Art. 1º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.09.26.782.0028.1.024 - Elemento - 4.4.90.51 - Construção de estradas e/ou Obras de Artes**, a execução de 50% (cinquenta) de emenda parlamentar, destinada para o Apoio à Secretaria de Obras e Transportes na Construção de Galeria na Zona Rural, no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima receita e fixa despesa do município de Dianópolis, para o exercício de 2024.

Art. 2º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **12.07.10.301.0125.1.115 - Elemento - 4.4.90.52 - Aquisição de Veículos/Utilitários FMS(VAN)**, a execução de 50% (cinquenta) de emenda parlamentar, destinada a aquisição de veículo, para a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPITULO V. VI

DA EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR MARCELO RODRIGUES DA SILVA

Art. 1º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **12.07.10.301.0125.1.115 - Aquisição de Veículos/Utilitários FMS (VAN)** de **50%** de emenda parlamentar destinada para o ELEMENTO 4.4.90.52 - no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 2º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.12.13.392.0021.2.067 - Manutenção das Romarias de Missões, Sucupira e Dia do Evangélico** a aplicação de **50%** de emenda parlamentar destinada para os eventos em comemoração ao **"Dia do Evangélico"**, no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPITULO V. VII

DA EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR NOECY ARAUJO CARDOSO

Art. 1º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **12.07.10.301.0125.1.115 - Aquisição de Veículos/Utilitários FMS (Van)**, de **50%** de emenda parlamentar destinada para o ELEMENTO 4.4.90.52, no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o



exercício de 2024.

Art. 2º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.12.13.392.0021.2.067** - **Manutenção das Romarias de Missões, Sucupira e Dia do Evangélico** a aplicação de **50%** de emenda parlamentar destinada para a **“Manutenção da Romaria da Sucupira”**, no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPITULO V. VIII

DA EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS

Art. 1º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada Código: **12.07.10.301.0210.2.038** - **50%** de emenda parlamentar destinada, **Aquisição de Material Permanente (Posto de Saúde do Povoado Boa Sorte)** - ELEMENTO 4.4.90.52, no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 2º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.12.17.511.0014.1.009** - a aplicação de **25%** de emenda parlamentar destinada para a **“Abertura de Poços Artesiano”**, no **Povoado do Lajeado - Quilombolas**, ELEMENTO 4.4.90.51 no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 3º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.18.27.811.0029.2.174** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes e Juventude, a aplicação de **25%** de emenda parlamentar destinada para a **“Aquisição de Material para a Capoeira, Jiu Jitsu e Karatê”**, ELEMENTO 3.3.90.30 no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPITULO V. IX

DA EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR AMBROSIO FERNANDES PEREIRA

Art. 1º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **12.07.10.301.0125.1.115** - **Aquisição de Veículos/Utilitários FMS (Van)**, de **50%** de emenda parlamentar destinada para o ELEMENTO 4.4.90.52, no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 2º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.12.17.511.0014.1.009** - a aplicação de **16,66 %** de emenda parlamentar destinada para a **“Abertura de Poços Artesiano”**, no Povoado CMT, ELEMENTO 4.4.90.51 no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 3º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **12.07.10.244.0124.2.022** - **Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/Filantrópicas (APAE)** a aplicação de **16,66%** de emenda parlamentar destinada para **“Manutenção da APAE”**, no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 4º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.14.20.605.0026.2.162** - Manutenção



Atividades Agricultura Familiar à aplicação de **16,66 %** de emenda parlamentar destinada para a **“Aquisição de Combustível”**, ELEMENTO 3.3.90.30 no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPITULO V. X

DA EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR WEBERLY DE SOUSA MARQUES

Art. 1º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 10.12.17.511.0014.1.009 – a aplicação de 50% de emenda parlamentar destinada para a **“Abertura de Poços Artesiano”**, ELEMENTO 4.4.90.51 no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 3º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **12.07.10.244.0124.2.022** – Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/ Filantrópicas, a execução de **20%** de emenda parlamentar destinada para **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE-DIANÓPOLIS**, no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023 que estima receita e fixa despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 4º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **12.07.10.244.0124.2.022** – Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/ Filantrópicas, a execução de **30%** de emenda parlamentar destinada para **Manutenção do Lar São Vicente de Paulo (Asilo)**, no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023 que estima receita e fixa despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

CAPITULO V. XI

DA EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR VALDECY JUNIOR CORDEIRO DIAS

Art. 1º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **12.07.10.301.0125.1.115 - Aquisição de Veículos/Utilitários FMS (Van)**, de **50%** de emenda parlamentar destinada para o ELEMENTO 4.4.90.52, no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 2º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.12.17.511.0014.1.009** – a aplicação de **25 %** de emenda parlamentar destinada para a **“Abertura de Poços Artesiano”**, ELEMENTO 4.4.90.51 no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 3º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.14.20.605.0026.2.162** – Manutenção Atividades Agricultura Familiar à aplicação de **25 %** de emenda parlamentar destinada para a **“Aquisição de Combustível ”**, ELEMENTO 3.3.90.30 no anexo do projeto de Lei Nº 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2024.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 6º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 20 DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal